

EDITAL Nº6, DE 10 DE JUNHO DE 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz - CEP 84603-264 - União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.652.179/0020-88, representado neste ato pela sua Diretora Geral, Patrícia Cambrussi Bortolini, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, e nas resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de junho a julho de 2021.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) poderão apresentar a documentação de habilitação e Projeto de Venda no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, pelo e-mail compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br, ou ainda poderão entregar os envelopes, pessoalmente, no dia 01/07/2021, entre 09h e 10h. Os interessados que não enviarem a documentação pelo e-mail informado e não comparecerem até o horário de início da sessão não poderão participar do certame. O início da sessão será às 10h01 do dia 01/07/2021, na sala do **Auditório**, localizada no **Bloco Administrativo do IFPR Campus União da Vitória**, no endereço supracitado.

Devido ao período de pandemia e ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional, não é obrigatório a participação presencial dos licitantes na sessão pública, podendo participar presencialmente apenas se julgar necessário. A Comissão Especial de Licitação designada estará reunida na data e local informados, para análise dos documentos recebidos, independente da presença dos licitantes, visando manter a celeridade e transparência do processo. Aos membros da comissão, assim como aos demais participantes, será disponibilizado álcool em gel 70%, além da exigência do uso de máscara e distanciamento social como medidas necessárias à higiene e segurança sanitárias dos presentes.

1. OBJETO

1.1 Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendimento Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do IFPR Câmpus União da Vitória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

1.2 O quadro abaixo apresenta o resumo da contratação. A especificação, quantidade e valor de cada item que compõe o kit de alimentos, bem como as exigências da contratação, estão descritas no item 1 do Termo de Referência (anexo I deste Edital).

TABELA I - RESUMO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO*	PREÇO TOTAL*
1	<p>KIT DE ALIMENTOS</p> <p>DA AGRICULTURA FAMILIAR</p> <p>Contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 800g Pão caseiro; - 200g Bolacha caseira; - 500g Feijão preto; - 1000g Repolho verde/roxo (aprox. 1 unidade); - 350g Tomate (aprox. 4 unidades); - 450g Cenoura (aprox. 5 unidades); - 550g Beterraba (aprox. 5 unidades); - 600g Chuchu (aprox. 2 unidades); - 130g Alho nacional (aprox. 2 unidades); - 1150g Batata doce (aprox. 5 unidades); - 200g Cebola (aprox. 2 unidades); - 650g Abobrinha verde (aprox. 2 unidades); - 2500g Laranja (aprox. 20 unidades); - 2100g Tangerina (aprox. 16 unidades); - 350g Kiwi (aprox. 4 unidades); 	KIT	225	R\$ 58,98	R\$ 13.270,50

* O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º).

1.3 O levantamento de preço realizado tomou como base produtos convencionais.

1.4 Os alimentos orgânicos e agroecológicos podem receber um acréscimo de até 30% ao preço pago do produto convencional, conforme disposição do § 5º, art. 31 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

1.5 A apresentação de Projeto de Venda de produtos orgânicos e/ou agroecológicos deverá obedecer às normas específicas e possuir o certificado de produtor orgânico fornecido por Certificadora ou Sistema Participativo de Garantia com a devida lista de produtores ou Termo de Compromisso de Garantia de Qualidade Orgânica – OCS, estabelecida pela lei 10.831/2003 e decreto 6.323/2007 do MAPA; certificação com data do ano de 2021.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/156546 - Campus União da Vitória.

Fonte: 0113.150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE.

Programa de Trabalho: 12.306.5011.00PI.0001 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) - Nacional

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Plano Interno: CFF53M9601N - PTRES: 169949

3. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE, devendo apresentar os documentos abaixo relacionados no envelope nº 01, sob pena de inabilitação.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 20 (vinte) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos nas Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

5.6. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

5.7. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFPR Campus União da Vitória, com sede à Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz - CEP 84603-264 - União da Vitória/PR, em até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado da análise da documentação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

PÃO CASEIRO	1 unidade
BOLACHA CASEIRA	1 unidade

FEIJÃO PRETO	1 unidade
REPOLHO VERDE/ROXO	1 unidade
TOMATE	1 unidade
CENOURA	1 unidade
BETERRABA	1 unidade
CHUCHU	1 unidade
ALHO NACIONAL	1 unidade
BATATA DOCE	1 unidade
CEBOLA	1 unidade
ABOBRINHA VERDE	1 unidade
LARANJA	1 unidade
TANGERINA	1 unidade
KIWI	1 unidade

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada em dias úteis, em data e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no seguinte endereço:

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
IFPR Campus União da Vitória	Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz - CEP 84603-264 - União da Vitória/PR

7.2 O prazo de entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento enviada ao Contratado com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

7.3 Os kits deverão ser entregues em uma única remessa, que acontecerá entre os meses de junho e julho do corrente ano, em data a ser informada na "Ordem de Fornecimento".

7.3.1 Os kits devem ser entregues montados, embalados com todos os produtos dentro, para evitar a manipulação e contaminação dos alimentos pelo novo coronavírus.

7.4 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. No caso de necessidade, por força maior, de substituição por um produto que não esteja neste certame, o Fiscal do Contrato deverá fazer uma pesquisa de mercado desse produto para que seja estabelecido seu preço médio. Essa necessidade de substituição e autorização deverá ser atestada pelo responsável

técnico deste Instituto, no caso em questão a nutricionista, assim como pelo Gestor do PNAE da Contratante.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os documentos dessa Chamada Pública poderão ser obtidos:

- a) no site do IFPR Campus União da Vitória, endereço eletrônico <https://uniaio.ifpr.edu.br/>;
- b) disponibilizada via e-mail, mediante solicitação enviada previamente ao e-mail compras.uniaodavitoria@ifpr.edu.br.

9.1.1 O Edital da Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, a contar da data de sua publicação, conforme Art. 26 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Eex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Origem de Produtos;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAMBRUSSI BORTOLINI, Ordenador de Despesa**, em 10/06/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255290** e o código CRC **21BA724C**.

Referência: Processo nº 23411.004859/2021-94

SEI nº 1255290

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UVITÓRIA/DG/IFPR/UVITÓRIA-DG/UVITÓRIA
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil